



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 014/2022 – GP, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

***“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no Município de Serra Caiada/RN para o exercício de 2022 e da outras providências”***

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar benefícios fiscais como incentivo aos bons pagadores dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, quanto a sua incidência, fato gerador, base de cálculo, lançamento, entre outros dispositivos elencados na Lei Municipal de nº 962/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o pagamento do IPTU aos Municípios;

**CONSIDERANDO** a importância de diminuir gradativamente as impressões e uso de papel pela Administração Pública, com o fito de diminuir os impactos ambientais de grandes geradores de resíduos sólidos;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 para os imóveis situados neste município.

**Art. 2º** - As datas de vencimentos pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 202 seguirá o que dispõe a tabela abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ÚNICA	30/06/2022
1ª PARCELA	30/06/2022
2ª PARCELA	30/07/2022
3ª PARCELA	30/08/2022
4ª PARCELA	30/09/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

**Parágrafo Primeiro:** Os contribuintes que desejarem fazer o pagamento no formato de cota única gozarão de 20% de desconto, caso esteja em dias com os IPTU's de exercícios anteriores.

**Parágrafo Segundo:** O valor mínimo de cada parcela do IPTU será no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Os carnês de IPTU serão impressos e entregues diretamente nos endereços constantes no cadastro municipal dos contribuintes, e estarão disponíveis na plataforma oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.serracaiada.rn.gov.br/>.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 22 de abril de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2022 - GP, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

*"Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no Município de Serra Caiada/RN para o exercício de 2022 e da outras providências"*

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar benefícios fiscais como incentivo aos bons pagadores dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, quanto a sua incidência, fato gerador, base de cálculo, lançamento, entre outros dispositivos elencados na Lei Municipal de nº 962/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o pagamento do IPTU aos Municípios;

**CONSIDERANDO** a importância de diminuir gradativamente as impressões e uso de papel pela Administração Pública, com o fito de diminuir os impactos ambientais de grandes geradores de resíduos sólidos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 para os imóveis situados neste município.

**Art. 2º** - As datas de vencimentos pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2022 seguirá o que dispõe a tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
ÚNICA	30-06-2022
1ª PARCELA	30-06-2022
2ª PARCELA	30-07-2022
3ª PARCELA	30-08-2022
4ª PARCELA	30-09-2022

**Parágrafo Primeiro:** Os contribuintes que desejarem fazer o pagamento no formato de cota única gozarão de 20% de desconto, caso esteja em dias com os IPTU's de exercícios anteriores.

**Parágrafo Segundo:** O valor mínimo de cada parcela do IPTU será no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Os carnês de IPTU serão impressos e entregues diretamente nos endereços constantes no cadastro municipal dos contribuintes, e estarão disponíveis na plataforma oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.serracaiada.m.gov.br/>.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 22 de abril de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**A168FC26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2022. Edição 2764  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>